



LIVRO DE LEIS

Câmara

3

= LEI 1.970, DE 23 DE MARÇO DE 1992 =

Autoriza o Executivo a Isentar os Produtores Rurais do Município que atuam nas feiras livres, do Pagamento de taxas, impostos e similares.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas, impostos e similares, os Produtores Rurais do município que atuam nas feiras livres, quando tais encargos se relacionarem com suas atividades.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de março de 1992.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de março de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo